



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 001/2016

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 30 de novembro de 2016

**Ato de aprovação:** Decreto 120 / 2016

**Unidade Responsável:** Unidade Central de Controle Interno

### I - DA FINALIDADE

Dispõe sobre a adesão da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Linhares-ES, às Normas de Auditoria Governamental – NAG's

### II – DOS CONCEITOS

O CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 5º, I, XXIII, da Lei Complementar Municipal nº 023/2013 e Lei 3343/2013, que dispõe sobre o Controle Interno na Câmara de Linhares, e:

**CONSIDERANDO** que compete a esta Controladoria Geral a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) resultam do trabalho realizado pelo Instituto Rio Branco (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICOM) e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com o apoio do Ministério do Planejamento,



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Orçamento e Gestão (MPOG), no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

**CONSIDERANDO** que as NAG's contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas e que estas estão convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), do *Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da International Federation of Accountants* (IFAC), do *Government Accountability Office* (GAO), do *Institute of Internal Auditors* (IIA) e do seu congênere brasileiro, Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA), do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (TCCE) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's) para o exercício de auditoria, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**CONSIDERANDO**, em especial, que nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, é finalidade do Controle Interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

## **ESTABELECE:**

**Art. 1º** - São aplicáveis no âmbito da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Linhares, naquilo em que não contrariarem as Leis, a Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, exceto a de número 3704.1.

**Art. 2º** - A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Linhares promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Instrução Normativa.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único – Até que o trabalho de alinhamento de que trata o caput deste artigo seja concluído, havendo incompatibilidade entre as práticas de auditoria em vigor nesta Controladoria e as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), deverão prevalecer aquelas.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 30 de novembro de 2016

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES

  
**IRAMAR LUBIANA**  
Secretário Legislativo de Controle Interno